

Observatório Nacional de Violência contra Jornalistas

Subsídios para debate

1. Breve histórico

Em 2014, o relatório final do Grupo de Trabalho “Direitos Humanos dos Profissionais de Comunicação no Brasil”, criado pela Resolução nº 07/2012 do então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (posteriormente transformado no Conselho Nacional de Direitos Humanos), apresentou como uma de suas recomendações ao Executivo Federal a criação de um mecanismo permanente para a coleta de informações e denúncias e o encaminhamento de ações de proteção aos comunicadores e responsabilização dos criminosos. Esse mecanismo permitiria prevenir e minimizar as situações de risco com ações concretas e ágeis. Na ocasião, as representações do poder público, da sociedade civil e do setor privado que integraram o referido grupo de trabalho salientaram que a criação de um observatório deveria ser perpassada por um debate sobre as medidas de proteção a serem propostas, a definição da matriz de avaliação de casos e sobre o modelo de gestão e de participação da sociedade civil. E deveria envolver a cooperação com órgãos do Sistema ONU.

Considerando que as agressões visando o impedimento do direito de acesso da população à informação historicamente não alcançam apenas jornalistas no Brasil, a proposta foi a de criação de um **Observatório da Violência contra Comunicadores**, abarcando episódios envolvendo radialistas, blogueiros, trabalhadores da mídia em geral e comunicadores populares, que, sem estar sob a égide de grandes empresa de comunicação, tornam-se ainda mais vulneráveis a agressões.

2. Objeto de trabalho

Violações relacionadas diretamente à prática da atividade jornalística/de comunicação visando o cerceamento da liberdade de imprensa e o direito da população se informar. Como violação, entende-se toda ação ou omissão por parte do Estado ou ator não estatal que interfira de maneira direta ou indireta na livre circulação de informações.

3. Tipos de violações a serem consideradas

Serão consideradas como objeto de atuação do Observatório, sem prejuízo de outras, as seguintes violações:

Hostilização / Intimidação
Agressão física

Destruição de equipamentos
Ameaça de violência / ameaça de morte
Tentativa de homicídio / homicídio
Sequestro
Assédio moral e sexual
Doxxing
Ataques coordenados no ambiente online
Assédio judicial
Detenção arbitrária
Atentado a veículo de comunicação
Ataques cibernéticos a veículo de comunicação
Censura judicial

4. Atribuições

- a) Registrar e encaminhar ocorrências/denúncias aos órgãos competentes;
- b) Implementar um sistema de acompanhamento de resolução de casos junto ao Ministério Público e Poder Judiciário;
- c) Recomendação de casos cuja apuração deve ser federalizada;
- d) Dar celeridade encaminhamento de casos ao Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) quando seja necessária a adoção de medidas protetivas;
- e) Elaborar protocolos para atuação das forças de segurança, sobretudo no âmbito de manifestações, eventos públicos, ambientes hostis e execução de mandados judiciais, com base nos preceitos estabelecidos na Resolução nº 06 de 18 de junho de 2013 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana¹
- f) Produzir indicadores para subsidiar políticas públicas de prevenção e proteção a jornalistas e comunicadores;
- g) Desenvolver estudos que visem identificar as causas e focos principais da violência contra jornalistas e comunicadores no Brasil;
- h) Instituir mesas de diálogo com diferentes setores em busca de soluções coletivas em prol da garantia do direito à segurança no exercício da atividade jornalística;
- i) Realizar atividades de informação e sensibilização da sociedade para o tema da segurança de jornalistas e comunicadores.

5. Estrutura

- I. Unidade de recebimento e acompanhamento de casos
- II. Unidade de produção de Indicadores e recomendações de políticas públicas
- III. Unidade de articulação para proteção

¹ Resolução nº 06, de 18 de junho de 2013, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

“Art. 5º As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação são essenciais para o efetivo respeito ao direito humano à liberdade de expressão, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração e posse.

Parágrafo único. Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação devem gozar de especial proteção no exercício de sua profissão, sendo qualquer óbice à sua atuação, em especial mediante uso da força”

IV. Comitê executivo

V. Conselho

6. Participantes

- Executivo: Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos/PPDDH, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Ministério das Comunicações
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública
- Organizações de defesa da liberdade de imprensa, do jornalismo e de comunicadores
- Organizações representativas das empresas de comunicação
- UNESCO

Brasília, 8 de fevereiro de 2023.

RSF – Repórteres Sem Fronteiras

Fenaj – Federação Nacional de Jornalistas

Abraji – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

Jeduca – Associação de Jornalistas de Educação

Instituto Palavra Aberta

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Tornavoz

Artigo 19

Instituto Vladimir Herzog

Ajor – Associação de Jornalismo Digital

Rede Nacional de Proteção de Jornalistas e Comunicadores